



PROFISSÃO  
POLICIAL

# Direito Administrativo

Professora Nathaly Ritter



# Direito Administrativo

## Professora Nathaly Ritter

### Sumário

<b>1</b>	<b>ATOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>3</b>
1.1	CONCEITO .....	3
1.2	ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
1.3	FATO ADMINISTRATIVO.....	4
<b>2</b>	<b>ELEMENTOS OU REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>4</b>
2.1	COMPETÊNCIA .....	5
2.2	FINALIDADE .....	6
2.3	FORMA.....	6
2.4	MOTIVO .....	7
2.5	OBJETO .....	8
<b>3</b>	<b>ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>8</b>
3.1	PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE .....	9
3.2	AUTOEXECUTORIEDADE.....	10
3.3	TIPICIDADE .....	10
3.4	IMPERATIVIDADE .....	10
<b>4</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS QUANTO AO MÉRITO .....</b>	<b>11</b>
4.1	ATOS VINCULADOS .....	11
4.2	ATOS DISCRICIONÁRIOS.....	11
<b>5</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO QUANTO A MANIFESTAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
5.1	ATO SIMPLES .....	12
5.2	ATO COMPLEXO .....	12
5.3	ATO COMPOSTO.....	12
<b>6</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO QUANTO A EFICÁCIA.....</b>	<b>13</b>



6.1	ATO VÁLIDO.....	13
6.2	ATO NULOS.....	13
6.3	ATOS ANULÁVEIS.....	13
6.4	ATOS INEXISTENTES.....	14
<b>7</b>	<b>ATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPÉCIE.....</b>	<b>15</b>
7.1	ATOS NORMATIVOS .....	15
7.2	ATOS ORDINATÓRIOS .....	15
7.3	ATOS NEGOCIAIS .....	16
7.4	ATOS ENUNCIATIVOS.....	17
7.5	ATOS PUNITIVOS .....	17
<b>8</b>	<b>EXTINÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>18</b>
8.1	ANULAÇÃO OU INVALIDAÇÃO (CONTROLE DE LEGALIDADE):.....	19
8.2	REVOGAÇÃO (CONTROLE DE MÉRITO): .....	19
8.3	CASSAÇÃO:.....	20
8.4	CADUCIDADE: .....	21
<b>9</b>	<b>QUESTÕES DE RENDIMENTO.....</b>	<b>22</b>

## Atos Administrativos

### 1 ATOS ADMINISTRATIVOS

#### 1.1 Conceito

Acontece quando a Administração **manifesta unilateralmente sua vontade** utilizando-se as prerrogativas de direito público (de supremacia do interesse público).

Poderão ser praticados pelo Estado (Órgãos e Agentes) ou por particulares que desenvolvam serviços públicos, como por exemplo as concessionárias de serviços públicos.

Nem todo ato praticado pela administração é ato administrativo, pois poderão ser apenas atos **da** administração. Para ser ato administrativo, necessita a característica de manifestação unilateral de vontade.

#### 1.2 Atos da Administração

Os atos da administração são **todos os Atos praticados** em âmbito da Administração onde ocorra uma manifestação de vontade, independentemente de ser unilateral, bilateral, multilateral, de mero expediente como protocolo de um documento e tramitações de procedimentos. Assim, podemos concluir que Atos **da** Administração é gênero, do qual existem várias espécies.

### 1.3 Fato Administrativo

Um Fato administrativo não caracteriza uma manifestação de vontade da Administração, ou de alguma pessoa humana.

Trata-se de uma **situação** (ocorrência) que ocorreu sem nenhuma vontade, mas que pode **afetar juridicamente** a Administração Pública.

Como por exemplo a morte de um servidor. Não é uma manifestação de vontade, apenas algo que aconteceu, mas, que afeta a Administração de alguma maneira, pois ela terá que agir, como promover o preenchimento da vaga deixado pelo servidor.

## 2 ELEMENTOS OU REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Os elementos dos atos são aqueles que vão se unindo para sua prática.

Por essa razão começamos a estudar pela competência, pois o primeiro elemento é existir alguém que tenha a obrigação ou possa executar o ato, e então a partir daí, os outros elementos vão se encaixando até que o ato esteja completo.

**Competência**

**Finalidade**

**Forma**

**Motivo**

**Objeto**

Para lembrar: **CoFiFoMO**

## 2.1 Competência

Trata-se de **quem** pode praticar o ato.

É irrenunciável (não pode se omitir de agir – Poder dever do agente público), intransferível (é sua), Imodificável (conforme a lei diz) e imprescritível (não perde o efeito).

Admite, entretanto a delegação e avocação, que são desempenhos temporários por outro agente público:

**I – Delegação:** se não houver impedimento legal, poderão delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que **não haja** hierarquia e subordinação, isso significa que pode acontecer de forma horizontal e também vertical. Poderá acontecer por ordens técnica, social, econômica ou jurídica. O ato de delegação é revogável (cancelada) a qualquer tempo.

**II – Avocação:** quando o superior hierárquico (ou órgão superior) avoca para si a função administrativa, de forma excepcional e temporária. A avocação precisa de hierarquia, assim ocorre apenas de forma vertical (quem está em cima, pega de quem está em baixo). Também é revogável a qualquer tempo.

### **NÃO PODEM SER OBJETO DE DELEGAÇÃO:**

DEcisão de recursos administrativos  
Edição de atos de caráter **NOR**mativo  
Matérias de competência **Ex**clusiva

Para lembrar: **DeNorEx**

## 2.2 Finalidade

A finalidade genérica de todo ato praticado pela administração sempre será **atender ao interesse público**, mas muito além disto, deverá ser atendido o **objeto definido em lei**, ou seja, o resultado.

## 2.3 Forma

Em regra, os atos são formais e escritos (formalizados).

Quando você pensar nesse elemento, imagine um documento, imagine sua nomeação publicada no Diário Oficial, escrita, formalizada com todas as informações necessárias.

Dentro do elemento forma encontramos a Motivação do ato.

Motivação é DIFERENTE DE MOTIVO.

**I – Motivação:** É a exteriorização dos motivos, ou seja, sua exposição escrita.

A motivação é **regra**.

A doutrina entende que mesmo os atos discricionários deverão ser motivados, porém, existem alguns atos discricionários que não precisam de motivação, como por exemplo a exoneração de cargos em comissão, apesar de eu saber a razão para a prática da exoneração (o motivo) eu não preciso dar a motivação ao praticá-lo (exteriorizar, escrever, expor esse motivo quando publicar a exoneração).

Pense em motivação como sendo a explicação publicada no documento que formalizou o ato. Assim a dica é procurar o **ÇÃO**.

Publicação.  
Exteriorização.  
Explicação.  
Exposição.

Nem sempre as palavras vão aparecer assim, podem falar que foi publicado o ato, que foi exteriorizado, explicado. Mas, você sabe que a origem dos termos estão nas palavras mencionadas acima.



### **FICA ALERTA, GUERREIRO(A)!**

Motivação é DIFERENTE DE MOTIVO. **Motivação**: É a exteriorização dos motivos, ou seja, sua **exposição** escrita.  
Motivo é aquilo que eu sei o porquê está sendo feito, conforme veremos a baixo.

## 2.4 Motivo

Situação de **fato** (o que aconteceu) e de **direito** (previsão jurídica que justifique) que ensejou a prática do ato (que fez com que a Administração agisse).

Por exemplo, os motivos para o ato de nomeação são: Fato - Aprovação no concurso público e Direito - Edital (lei do concurso) que fala que os aprovados dentro das vagas previstas serão nomeados. Sacou?

**I – Teoria dos motivos determinantes:** Aduz (sinônimo de falar) que os motivos alegados como justificadores da prática do ato deverão ser **verdadeiros**. Caso esses motivos sejam falsos, o ato será inválido.



Outra vertente é a de que, caso o ato não exija a motivação, mas a autoridade assim o faça, estes também deverão ser verdadeiros sob a mesma penalidade, ficando **vinculado à justificativa dada**.

Não poderá a autoridade alegar que não precisaria ter o motivado como justificativa para a falta de veracidade. Se fez, se botou a razão, ela tem que ser verdade.

## 2.5 Objeto

O objeto é o **efeito jurídico** produzido, o **resultado**.

O que eu quero com a prática daquele ato?

Qual resultado eu espero com ele?

É o próprio **conteúdo material** do ato.

Por exemplo, quando eu pratico o ato de nomeação eu quero algo com isso, e esse algo é o objeto.

Qual seria ele? Deixar os meus aprovados que foram nomeados aptos juridicamente à tomar posse. Você só pode tomar posse após ser nomeado, por isso vai ser o efeito.

## 3 ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Os atributos do ato, ao contrário dos elementos, **não estão presentes em todos os atos**, podemos imaginar que eles são um *plus* para algumas espécies de atos. Costumo dizer que são características que alguns atos vão ter e outros não.

É importante revisar esses dois mnemônicos dos elementos e dos atributos, pois as bancas gostam de brincar com eles os misturando nas alternativas, trocando seus conceitos.

**Presunção de legitimidade**

**Autoexecutoriedade**

**Tipicidade**

**Imperatividade**

Para lembrar: **PATI**

### 3.1 Presunção de Legitimidade e Veracidade

Os atos praticados pela administração **presumem-se verdadeiros e praticados de acordo com a lei até que se prove em contrário**. Ou seja, a gente acredita que aquilo que foi praticado é verdade.

Esta presunção se dá em razão da relação de superioridade da Administração com o particular (a relação vertical do Estado com os administrados). É mais fácil para a Administração que todos acreditem que o que ela faz é verdade, do que ela ter que ficar provando isso.

Assim, podemos falar que **presunção é relativa**, pois admite prova em sentido contrário, sendo o ônus da prova do administrado.

Por exemplo, se a Administração multa você por ter estacionado em local proibido, se acredita mesmo que você estacionou e é você que tem que entrar com recurso para provar que a Administração errou.

### 3.2 Autoexecutoriedade

É a **possibilidade de executar o ato imediatamente sem a intervenção do judiciário.**

Esse atributo **não está presente em todos os atos administrativos**, pois alguns necessitam do judiciário para serem executados, como por exemplo as multas, caso você não a pague, ocorrerá a cobrança no judiciário em ação judicial.

### 3.3 Tipicidade

Os atos devem corresponder aos **tipos que foram previamente definidos em lei como aptos para gerar os efeitos.**

É um desdobramento do Princípio da Legalidade, onde a lei vai trazer como deve ser feito o ato.

Ou seja, a lei vai trazer qual ato deve ser praticado em cada situação. Por exemplo, sua nomeação será por meio de um decreto (tipo).

### 3.4 Imperatividade

Esse atributo decorre do poder **Extroverso** do Estado, também chamado **de poder de Império.**

Onde, **impõe-se o cumprimento do ato independente da anuência (aceite)** do administrado, de forma unilateral.

Ocorre pelas Prerrogativas da Administração de direito público.

Não está presente em todos os atos administrativos, como por exemplo, aqueles em que há um pedido inicial à administração para ser realizado, como quando você vai até a administração e faz um pedido para conseguir uma licença. Você a quer, não é a Administração que está te obrigando.

Mas, tome cuidado, não significa que se você pediu, o ato administrativo deixa de ser unilateral. O que ocorre é um pedido + uma manifestação de vontade da Administração (ato administrativo).

## 4 CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS QUANTO AO MÉRITO

### 4.1 Atos Vinculados

São os atos praticados pela Administração **sem qualquer margem de liberdade** para decisão. Se os requisitos forem preenchidos, a administração estará obrigada a realizar o ato definido pela lei.

### 4.2 Atos discricionários

São atos com certa liberdade de escolha, dentro dos limites trazidos pela lei. Será avaliado o **mérito administrativo (conveniência e oportunidade)** sempre visando o interesse público.



## 5 CLASSIFICAÇÃO QUANTO A MANIFESTAÇÃO

### 5.1 Ato simples

Decorre de uma única manifestação de vontade e de um único órgão.

### 5.2 Ato Complexo

Manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, para a formação, porém se trata de um único ato.

O decreto presidencial é um exemplo, uma vez que é assinado pelo Presidente da República e referendado pelo Ministro, contando assim com dois órgãos (Presidência e Ministério) que editam um único decreto.

Aqui a dica é bem vulgar, mas a ideia é te fazer lembrar. Você vai lembrar do seXO, que rima com compleXO. O sexo pode ser praticado com dois ou mais órgãos, mas, o ato sexual é só um.

### 5.3 Ato Composto

Ocorre quando há a manifestação de vontade de um órgão, que depende de aprovação de outro órgão distinto. Serão dois atos, um propriamente (ato principal) e outro ato de aprovação (ato acessório). **(ato + ato de aprovação).**

## 6 CLASSIFICAÇÃO QUANTO A EFICÁCIA

### 6.1 Ato válido

Aqueles que durante sua formação **preencham todos os requisitos** (elementos) do ato sem nenhum vício no CoFiFoMOB.

### 6.2 Ato Nulos

Quando possuírem vícios **insanáveis**, ou seja, nos requisitos Finalidade, Motivo ou Objeto.

### 6.3 Atos Anuláveis

Aqueles que apresentam defeitos, mas que são **sanáveis**, ou seja, **vício de competência ou forma**. Esses defeitos poderão ser convalidados desde que não causem prejuízos a terceiros ou seja lesivo ao interesse público.



### **FICA ALERTA, GUERREIRO(A)!**

Convalidação: **Meio de correção de vícios sanáveis** de um ato legal, mas que foi praticado com vícios nos elementos Forma ou na Competência. Possui efeitos retroativos. Vícios em razão de competência da pessoa que o praticou, se for de matéria (competência exclusiva) não poderá ser convalidado. Se a lei determinar que a forma é elemento essencial para sua prática também não poderá ocorrer a convalidação. Como por exemplo, o P.A.D. é meio necessário para que se pratique o Ato de demissão, então sem ele o ato se tornará ilegal, não havendo como corrigir essa falha na forma.

#### **6.4 Atos Inexistentes**

São aqueles que parecem ser manifestação de vontade da Administração, mas não são. Como nos casos de usurpação de função pública.

Não é considerado ato nulo, pois não existe vício de competência, já que o usurpador de função não é servidor.

Este ato não produz efeitos, pois não representa se quer uma manifestação de vontade da Administração.

**OBS:** Nesses casos, mesmo o ato não produzindo efeitos, mas envolvendo terceiros de boa-fé, estes poderão ser indenizados pelo Estado.

## 7 ATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPÉCIE

Existem 5 espécies de atos administrativos que se diferenciam pelo conteúdo do ato emanado. As espécies dos atos administrativos são representadas pelo seguinte mnemônico: **NONEP**

**N**ormativo  
**O**rdinatório  
**N**egocial  
**E**nunciativo  
**P**unitivo

### 7.1 Atos Normativos

Atos normativos se destinam a normatizar situações futuras. Neste sentido estamos diante de atos que possuem abstração e generalidade. Existe uma situação que pode vir a acontecer, porém quando ela acontecer será necessário ter uma norma sobre como ocorrerá, assim são editados atos normativos.

São exemplos de atos normativos:

- Resoluções
- Regulamentos
- Regimentos
- Decretos
- Deliberações

### 7.2 Atos Ordinatórios

Os atos administrativos ordinatórios possuem a finalidade de disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional dos agentes públicos, portanto, eles têm alcance interno. Nessa linha, o seu fundamento é o poder hierárquico, pois



esses atos são editados por um superior, tendo como destinatários os seus subordinados.

São exemplos de atos ordinatórios:

- Circulares
- Avisos
- Instruções
- Ordens de serviços
- Portarias
- Ofícios
- Despachos

### 7.3 Atos Negociais

Atos negociais ou de consentimento são aqueles em que a vontade da administração coincide com a pretensão de um particular. Eles são exigidos quando o particular necessita obter uma anuência ou consentimento prévio do Estado para poder exercer legitimamente determinada atividade. Podem ser discricionários ou vinculados.

Eles não se confundem com os contratos administrativos, que são acordos bilaterais firmados pelas partes interessadas. No ato negocial há um pedido inicial do particular interessado, mas o ato em si é concedido pela Administração de forma unilateral.

São exemplos de atos Negociais:

- Homologação
- Autorização
- Visto
- Permissão
- Aprovação

- Renúncia
- Dispensa
- Admissão
- Licença

#### 7.4 Atos Enunciativos

Os atos enunciativos são os atos pelos quais a Administração declara um fato preexistente, profere uma opinião ou emite um juízo de valor, sem que, por si só, produza consequências jurídicas. Por meio deles, a Administração Pública se limita a certificar ou atestar um fato.

São exemplos de Atos Enunciativos:

- Certidões
- Atestados
- Pareceres
- Apostilas

#### 7.5 Atos Punitivos

Os atos punitivos ou sancionatórios são atos que têm o objetivo de punir ou reprimir a prática de infrações administrativas.

Podemos dividi-los em duas grandes categorias: sanções internas e sanções externas.

As sanções internas são aplicáveis em virtude do regime funcional dos servidores.

As sanções externas, por sua vez, tratam da relação entre a Administração e o administrado e ocorrem quando o destinatário infringe alguma norma administrativa.

São exemplos de atos punitivos:

- Multa
- Autuação interna
- Interdição de atividade
- Destruição de coisa

## 8 EXTINÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

A extinção de um Ato Administrativo ocorre quando ele acaba e assim para de produzir seus efeitos. Essa extinção pode ocorrer por várias razões: pela anulação em caso do ato ser ilegal, pela revogação em caso do ato deixar de possuir mérito, por cassação ou pela caducidade.

Vamos analisar cada uma dessas possibilidades.

A administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

### 8.1 Anulação ou Invalidação (Controle de Legalidade):

Ocorre quando o ato se encontra com **vício de legalidade**, assim o ato é ilegal, foi praticado em desacordo com o que a lei prevê, a lei aqui é em sentido amplo.

Poderá ser feita pela Administração que praticou o ato (de ofício ou a requerimento) ou pelo Judiciário (se provocado).

Alcança atos vinculados ou discricionários.

Seus efeitos serão retroativos, chamados de *ex tunc*, o que quer dizer que a anulação volta até o momento de prática do ato e o anula, é como se ele não tivesse existido e então seus efeitos também não existirão. O prazo para a declaração é de 5 anos para os atos de efeitos favoráveis ao destinatário.

Atos com comprovada má-fé ou não favoráveis não possuem prazo para serem anulados.

### 8.2 Revogação (Controle de Mérito):

Acontece em um **ato válido**, porém que **deixa de possuir o mérito** para sua existência, avaliado pelo juízo de conveniência e oportunidade. Por exemplo, a autorização para explorar uma atividade que deixou de ser conveniente para o interesse público.

Poderá ser feita apenas pela Administração que o praticou. O judiciário não pode revogar ato dos outros, pois somente faz análise de legalidade.



O Judiciário **não revoga ato de outro poder**, porém pode revogar os seus próprios atos. Atenção para essa informação, pois cai muito em provas.

Alcança apenas atos discricionários.

Efeitos não retroativos, chamados de *ex nunc*, ou seja, a extinção começa a valer do ato de sua decretação em diante, mas todos os efeitos anteriores provocados pelo ato continuarão existindo.

Em regra, o prazo para revogação é a qualquer momento.

Não podem ser revogados:

- Atos vinculados.
- Atos que geraram um direito adquirido.
- Atos consumados (que já exauriram seu efeito).
- Atos que integram um procedimento.

### 8.3 Cassação:

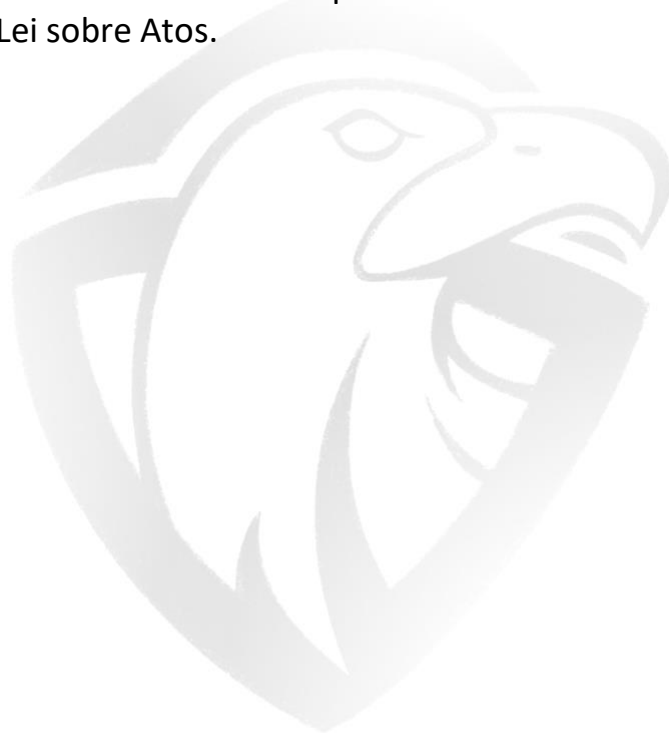
É forma de **penalidade**.

Acontece quando ocorre o desfazimento do ato por descumprimento dos requisitos de sua manutenção (continuidade) pelo interessado. Como por exemplo, a cassação de uma CNH em razão de pontuação.

#### 8.4 Caducidade:

Extinção do ato pela vigência de uma lei nova, incompatível com a continuidade do ato (proíba ou torne inadmissível).

Por exemplo, um estabelecimento adquire autorização para exercer o comércio em um parque. Dois meses depois, entra em vigor uma lei que proíbe qualquer tipo de comércio no parque. Nesse caso, o ato de autorização caducará. A lei é genérica e abstrata (para todos), mas afetará todos que se encaixam nessa situação. Estamos frente a uma força de Lei sobre Atos.



## 9 QUESTÕES DE RENDIMENTO

### 01 (CEBRASPE | 2022 | PCRO | Escrivão de Polícia)

- A licença é ato administrativo
- I unilateral.
  - II vinculado.
  - III constitutivo.
  - IV declaratório.
  - V discricionário.
- Estão certos apenas os itens
- A) I e II.
  - B) III e V.
  - C) I, II e IV.
  - D) III, IV e V.
  - E) Todos os itens estão certos.

#### Resolução

##### LICENÇA:

- I. Unilateral: adm. pública age sozinha, sem necessidade de participação/aprovação de 3ºs; **CORRETO**
- II. Vinculado: preencheu os requisitos? Sim = Direito concedido, não existe margem de escolha da Administração Pública; **CORRETO**
- IV. Declaratório: reconhece situação pré-existente, não cria, modifica ou extingue situações. Através de uma licença aqueles que preencherem os requisitos poderão exercer um direito que normalmente é vedado para a população em geral. **CORRETO**
- III. Constitutivo: Ele cria, modifica ou extingue direitos vejamos que o exato oposto dos atos Declaratórios. **ERRADO**
- V. Discricionário: Ele permite margem de escolha, ou seja, o exato oposto do ato vinculado. **ERRADO**

Uma dica bem legal para você lembrar da diferença entre discricionários e vinculados.

Quando você pede LICENÇA para passar, você tem o direito e apenas espera que a pessoa declare: claro, pode passar. Por isso é vinculado, você tem os requisitos para passar.

Quando você pede AUTORIZAÇÃO para entrar em um local: Posso entrar? Você não tem o direito, quem decide é a pessoa responsável pelo local e ela tem liberdade, discricionariedade, para decidir se deixa ou não você entrar.

## 02 (CEBRASPE | 2022 | PCRO | Agente de Polícia)

Os atos administrativos que regulam quantidade indeterminada de pessoas em idêntica situação jurídica são classificados como

- A) compostos.
- B) enunciativos.
- C) vinculados.
- D) gerais.
- E) constitutivos.

### Resolução

A) Composto é aquele cujo conteúdo resulta da manifestação de um só órgão, mas sua edição ou a produção de seus efeitos depende de um outro ato que o aprove.

B) Enunciativos (C-A-P-A) Certidão, Apostila, Parecer, Atestado. Administração certifica ou atesta um fato sem vincular ao seu conteúdo.

c) Vinculados, trata-se daqueles que são praticados com estrita disposição em lei.

D) Gerais são atos administrativos que são dotados de generalidade e abstração, uma vez que são editados com objetivo de regular quantidade **indeterminada** de pessoas com idêntica situação jurídica. **CORRETA**

E) Ato constitutivo, é aquele que cria uma nova situação jurídica individual para seus destinatários, em relação à administração. Essa situação jurídica poderá ser o reconhecimento de um direito ou a imposição de uma obrigação ao administrado.

### 03 (CEBRASPE | 2022 | PCRO | Médico Legista)

A perda dos efeitos jurídicos de um ato administrativo em razão do advento de nova legislação que impeça a manutenção da situação anterior constitui extinção

- A) natural.
- B) objetiva.
- C) por revogação.
- D) por caducidade.
- E) por invalidade.

#### Resolução

D) A caducidade é a forma de extinção do ato, quando ele para de produzir efeitos, pela edição de uma LEI que torne a existência do ato impossível. Isso ocorre porque a LEI possui força sobre atos, e ela não é editada especificamente para um ato, mas sim disciplinando a situação geral e abstrata, sendo afetados aqueles que se encaixem nessa situação. Lei sobre ato = caducidade.

### 04 (CEBRASPE | 2022 | PCRO | Delegado de Polícia)

A administração pública concedeu licença a particular para construir uma escola em determinada área, após verificar que este cumprira com todas as exigências legais para tal.

Considerando-se a situação hipotética apresentada, o ato administrativo concedido é

- A) normativo.
- B) punitivo.
- C) ordinatório.
- D) negocial.
- E) enunciativo.

 **Resolução**

D) Atos Negociais (concessão de direitos pleiteados por particulares). Como:  
Autorização - discricionário/precário/situações transitórias/Interesse particular  
Permissão - discricionário/precário/situações duradouras/ interesse público  
Licença - ato de autorização de polícia/vinculado.

---

**05 (CEBRASPE | 2021 | PCAL | Escrivão de Polícia)**

Acerca dos atos administrativos, julgue o item seguinte.

A presunção de que os atos administrativos são editados em conformidade com o ordenamento jurídico é relativa, pois admite prova em contrário por parte do interessado.

- Certo
- Errado

 **Resolução**

Os atributos dos atos administrativos são o PATI. Presunção de legitimidade e veracidade, significa que acreditamos que o que a administração faz é verdade.



Mas, não é absoluto e sim relativo, já que admite prova em sentido contrário. Ou seja, o interessado possui o ônus de provar que a administração errou. Gabarito CERTO.

### 06 (CEBRASPE | 2021 | PCAL | Escrivão de Polícia)

Acerca dos atos administrativos, julgue o item seguinte.

São classificados simples os atos administrativos editados a partir da vontade de um único órgão público, seja ele singular, seja colegiado.

Certo  
Errado

#### Resolução

Os atos administrativos editados a partir da vontade de um único órgão público, seja ele singular, seja colegiado é um ato administrativo simples. **CERTO**

Os compostos são aqueles que possuem um ato principal, de um órgão e um ato acessório de outro órgão. 2 atos 2 órgãos.

Já os complexos existe a prática de um só ato, por dois ou mais órgãos. 1 ato 2 órgãos.

### 07 (CEBRASPE | 2019 | PRF | Policial Rodoviário Federal)

No tocante a atos administrativos, julgue o item a seguir.

Tanto a inexistência da matéria de fato quanto a sua inadequação jurídica podem configurar o vício de motivo de um ato administrativo.

Certo  
Errado

 **Resolução**

CERTO. O motivo é a razão de fato (o que aconteceu) e de direito (onde está previsto em lei) que dão base para a prática do ato. Assim, quando um ou outro estão errados, já configura um vício de motivo.

**08 (CEBRASPE | 2018 | PCSE | Delegado de Polícia)**

A respeito da extinção de atos administrativos, julgue o próximo item.

A anulação de ato administrativo fundamenta-se na ilegalidade do ato, enquanto a revogação funciona como uma espécie de sanção para aqueles que deixaram de cumprir as condições determinadas pelo ato.

Certo

Errado

 **Resolução**

A anulação de um ato baseia na ilegalidade. Atos ilegais devem ser anulados. Porém, a revogação se baseia na discricionariedade, onde a oportunidade e a conveniência deixam de existir. Quando falamos da extinção de atos como forma de sanção para aqueles que deixaram de cumprir as condições determinadas pelo ato, estamos falando da CASSAÇÃO. A questão então está **ERRADA**.

**09 (CEBRASPE | 2018 | PCSE | Delegado de Polícia)**

A respeito da extinção de atos administrativos, julgue o próximo item.

Tanto a anulação como a revogação retiram do mundo jurídico atos com defeitos e produzem efeitos prospectivos.

Certo  
Errado

### **Resolução**

São dois conceitos totalmente distintos.

A anulação retira do mundo jurídico atos com defeitos (ilegalidades) e seus efeitos são retroativos (ex tunc).

A revogação retira do mundo jurídico atos inconvenientes e inoportunos e seus efeitos são não retroativos (ex nunc).

Questão **ERRADA**.

### **10 (CEBRASPE | 2018 | PF | Papiloscopista Policial)**

Pedro, após ter sido investido em cargo público de determinado órgão sem a necessária aprovação em concurso público, praticou inúmeros atos administrativos internos e externos.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que segue.

Atos administrativos externos praticados por Pedro em atendimento a terceiros de boa-fé têm validade, devendo ser convalidados para evitar prejuízos.

Certo  
Errado

 **Resolução**

Segundo o STF, atos dos funcionários de fato são válidos a terceiros de boa-fé. Agente de fato/agente putativo: é aquele que está investido no cargo de maneira irregular. Exemplo: pessoa que cobrou o gabarito de uma prova e "passou" no concurso. Os atos administrativos que ela praticou com relação aos terceiros de boa-fé devem ser mantidos em razão da teoria da aparência. Assim, os atos praticados devem ser corrigidos no quesito competência. Questão **CERTA**.

**11 (CEBRASPE | 2018 | PCMA | Investigador de Polícia)**

De acordo com a doutrina majoritária, os elementos fundamentais do ato administrativo são o(a)

- A) forma, a competência, a atribuição, a finalidade e o objeto.
- B) objeto, a finalidade, o motivo, a competência e a tipicidade.
- C) competência, a forma, o objeto, o motivo e a finalidade.
- D) motivo, o objeto, a finalidade, a autoexecutoriedade e a força coercitiva.
- E) objeto, o motivo, a competência, a finalidade e a abrangência.

 **Resolução**

Aqui é onde o mnemônico vai fazer você não zerar questão: CoFIFoMOB

Competência

Finalidade

Forma

Motivo e

Objeto.

Gabarito C.

- A) Atribuição não é elemento.
- B) Tipicidade é atributo.
- D) Autoexecutoriedade é atributo.
- E) Abrangência não é elemento.







## **CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO**

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.